



ANEXO I

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS PROJETOS À BOLSA EXTENSÃO UEM – 2016

CAPÍTULO I - DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DO PROJETO

Art. 1º - Os projetos inscritos e concorrentes ao **Edital n.º 001/2016-DEX** serão avaliados de acordo com os seguintes critérios e pontuação (0,0 a 10,0):

1. Projetos de Extensão vinculados a Programas: 1,0 ponto;
2. Projetos de Extensão Permanentes: 1,0 ponto;
3. Anos de atividades desenvolvidas pelo Projeto de Extensão: 0,0 a 8,0 pontos, sendo 0,5 ponto a cada 12 meses de atividade realizada.

CAPÍTULO II - DA DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS

Art. 2º - O quantitativo de bolsas de extensão constantes da Resolução n.º 026/2016-CAD, serão assim distribuídas pela Comissão de Seleção à Bolsa Extensão UEM/2016:

§ 1º - O(a) coordenador(a) do projeto poderá inscrever até 03 (três) alunos por projeto;

§ 2º - Serão concedidas bolsas apenas aos projetos em andamento;

§ 3º - Se o número de bolsas for inferior ao número de projetos concorrentes, a concessão será realizada conforme classificação dos projetos, não excedendo uma bolsa por projeto

§ 4º - Se o número de bolsas for superior ao número de projetos concorrentes, as bolsas excedentes serão concedidas de acordo com a classificação dos projetos;

§ 5º - Em caso de desistência do aluno ou exclusão por parte do coordenador, a bolsa será transferida ao próximo classificado no mesmo projeto, e no caso de não haver classificados, o projeto se compromete à nova seleção e classificação de alunos até findada a vigência deste Edital.

CAPÍTULO III - DOS CRITÉRIOS ELIMINATÓRIOS

Art. 3º - Não poderá ser contemplado com a Bolsa Extensão UEM:

§ 1º - O aluno que recebeu bolsa por 02 (dois) anos no mesmo projeto; podendo, porém, se inscrever no Programa Bolsa Extensão em outro projeto;

§ 2º - O projeto concorrente em que o coordenador, o(s) orientador(es) e/ou proponente(s), tanto docente, como técnico-administrativo de nível superior ou discente, estejam com pendência ou inadimplência junto à PEC; entende-se por pendência ou inadimplência, aquele projeto cujos relatórios não foram entregues na DEX em conformidade com as normas vigentes.

Art. 4º - Poderão concorrer à Bolsa Extensão os projetos em andamento e os projetos novos que tenham obtido aprovação em Câmara Departamental ou Departamento com no mínimo 03 (três) dias de antecedência do primeiro dia previsto para o início das inscrições.

Art. 5º - A candidatura de aluno(s) deverá ser formalizada pelo(a) coordenador(a) do Projeto de Extensão até a data da inscrição do projeto concorrente ao presente Edital, conforme formulário específico (Anexo II) e protocolizado no Protocolo Geral da UEM (sede/campus).

Art. 6º - A inclusão de aluno(s) aprovados neste Edital no projeto respectivo deverá ser formalizada pelo(a) coordenador(a) do Projeto de Extensão até a data da assinatura do Termo de Compromisso pelo bolsista.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - Em caso de empate na avaliação dos projetos, para o desempate será considerada a sequência do **Art. 1º**.

Art. 7º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção à Bolsa Extensão UEM/2016.

Art. 8º - O prazo recursal é de 48 horas após a divulgação do resultado.

Maringá, 9 de março de 2016.